



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

LEI Nº 1.620, DE 14 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.435, de 13/07/2004 que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Entre Rios de Minas – COMSEA, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito do Município de Entre Rios de Minas sanciono a seguinte Lei estabelecendo que ficam alterados na forma que lhes dá a presente Lei, todos os dispositivos da Lei Municipal nº 1.435, de 13 de julho de 2004 que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Entre Rios de Minas – COMSEA, que passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Entre Rios de Minas, denominado COMSEA/ Entre Rios de Minas, fica considerado como fator e espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, para formulação de diretrizes para políticas e ações em áreas da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Entre Rios de Minas, COMSEA/ Entre Rios de Minas é um órgão colegiado, autônomo de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com a Sociedade Civil, ora articulada pelo Fórum Mineiro de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável com vinculação com o Poder Executivo Municipal e suporte de Secretarias afins.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Entre Rios de Minas (COMSEA), tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à Alimentação e Nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

- I- Propor e acompanhar as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar e Nutricional e de Desenvolvimento Sustentável a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

serem implementadas pelo órgão executor e demais órgãos e entidades do Município;

- II- Incentivar, articular e mobilizar a Sociedade Civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da MISÉRIA e da FOME no âmbito do Município e Região;
- III- Realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional e ao Desenvolvimento Sustentável;
- IV- Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V- Elaborar, aprovar, monitorar e controlar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável interagindo com as propostas do Fórum Mineiro e Brasileiro de Segurança Alimentar;
- VI- Contribuir na Integração da Política Municipal conjuntamente com os programas de combate a Fome e Segurança Alimentar, instituídos pelos Governos Estadual e Federal;
- VII- Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, visando a união de esforços;
- VIII- Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de Segurança Alimentar Nutricional e Desenvolvimento Sustentável;
- IX- Organizar e realizar a cada 02 anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Entre Rios de Minas;
- X- Elaborar o seu regimento interno;
- XI- Exercer outras atividades correlatas.

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Entre Rios de Minas (COMSEA/ Entre Rios de Minas), é composto de 21 membros, com 1/3 de Representantes do Poder Público e 2/3 de representantes da Sociedade Civil, tendo a seguinte composição:

Sete (7) Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, obedecendo à estrutura organizacional administrativa do Município, bem como, obedecer as nomenclaturas das Secretarias que foram alteradas pela Lei 1.593 de 30/05/2011 e suas alterações posteriores.

- Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- f) Representante do IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária;
- g) Representante da Emater – MG- Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais;

- Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 Representantes da Pastoral da Criança;
- b) 01 Representante da Pastoral da Família;
- c) 02 Representantes de Associações Comunitárias de Agricultores Familiar da Zona Rural;
- d) 02 Representantes de Associações Comunitárias da Zona Urbana;
- e) 02 Representantes de Entidades ou Movimentos de Amparo a 3ª Idade;
- f) 02 Representantes de Entidades ou Movimentos de Amparo a Criança e ao Adolescente;
- g) 01 Representante de Associação de Moradores;

João Resende



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94
Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

- h) 01 Representante de instituições de diferentes expressões Religiosas com a associação afim, legalizada Juridicamente;
- i) 01 Representante de Associações de Mercado de Produtor Familiar ou Congênere.

Art. 5º - O COMSEA / Entre Rios de Minas terá hum (1) presidente, hum (1) secretário e hum (1) tesoureiro eleitos. O presidente e o tesoureiro serão eleitos entre os membros da Sociedade Civil e o secretário será eleito entre os representantes do Poder Público.

§ 1º - São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao Município pelos membros do COMSEA/ Entre Rios de Minas.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil deverão ser indicados pelas respectivas Entidades.

§ 3º- O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução e substituição.

§ 4º - Para cada membro efetivo, haverá um representante suplente.

§ 5º - A falta não justificada a (3) três reuniões consecutivas ou (4) quatro alternadas implica a perda de qualidade de membro do Conselho, cabendo a sua substituição.

§6º - A perda do mandato do Conselheiro será comunicada por ato formal do órgão da entidade que representa.

§7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar contemplará todas as etapas do processo de Segurança alimentar e Nutricional Sustentável dentre a produção, distribuição e acesso, educação e qualidade.

Art. 6º - Poderão participar do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Entre Rios de Minas, observadores representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto, sempre que a pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu presidente.

[Assinatura manuscrita]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Parágrafo único - São considerados observadores natos os representantes dos Conselhos Municipais de Saúde, Desenvolvimento Rural Sustentável, Educação, Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Comissão Regional de Segurança Alimentar, Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Legislativo com direito de opinião nas decisões.

Art.7º - A competência e a forma de atuação dos Conselheiros serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em que serão estabelecidas normas de seu funcionamento.

Art.8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável terá dotações orçamentárias previstas em Lei, para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Art.9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável poderá receber doações de entidades, instituições e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e no combate à exclusão social.

Art.10º - Fica constituído o fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Desenvolvimento Sustentável com a finalidade de apoiar com recursos financeiros à realização de trabalhos pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da Segurança Alimentar no combate a FOME;

Parágrafo único - o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será constituído com os seguintes recursos:

- I - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Dotações orçamentárias;
- III - Outras receitas.

Art.11º - A Diretoria do COMSEA /Entre Rios de Minas passará a ser da seguinte forma: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 20.356.747/0001-94

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000

Art.12º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 14 de junho de 2012.

MÁRIO AUGUSTO ALVES ANDRADE
Prefeito Municipal

SILVÉRIO DE OLIVEIRA RESENDE
Procurador Geral do Município
OAB/MG Nº 34.643